



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133
E-mail : pmuitapeva@itapevamg.com.br
CEP : 37.655-000

LEI

Nº 937

**“Autoriza a permuta de imóveis,
pagamento de indenização e dá outras
providências”**

O Povo do Município de Itapeva MG,
por seus legítimos representantes aprova e eu, **DENNI CARLOS
QUEIROZ**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal,
autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, denominado
abaixo “IMÓVEL DA 1ª PERMUTANTE”, avaliado por R\$
4.000,00(quatro mil reais), com o imóvel de propriedade de
MAURÍCIO FERMINO DA SILVA, denominado abaixo “IMÓVEL
DO 2º PERMUTANTE”, avaliado por R\$ 3.850,00(três mil,
oitocentos e cinquenta reais).

IMÓVEL DA 1ª PERMUTANTE

*“Lote 06, proveniente de desmembramento de área, de frente para a
Av.Assis Monteiro mede 12,00 metros, nos fundos divisando com a
viela plúvio sanitária mede 8,67 metros, no lado direito divisando
com MARIA CONCEIÇÃO BUENO mede 24,76 metros, no lado
esquerdo divisando com o lote 04 mede 19,89 metros e divisando
com o lote 03 mede 4,08 metros e finda-se.Totalizando 250,00 m².
Registrado no RI de Camanducaia MG sob nº Av.1/10.862, Livro 02-
RG-Ficha 01.*

IMÓVEL DO 2º PERMUTANTE



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail: pmmitapeva@itapevamg.com.br

CEP : 37.655-000

“ Um lote de terreno, com a área de 250,00 m², correspondente ao lote nº 01 da Quadra E, do loteamento Jardim Brasil, situado nesta cidade de Itapeva, Comarca de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, dentro das seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua Projetada D, mede 10,00 metros; nos fundos, confrontando com o lote 8 mede 10,00 metros; de um lado, confrontando com o lote 2, mede 25,00 metros e de outro lado confrontando com a Rua Rio de Janeiro, mede 25,00 metros. Registrado no RI de Camanducaia MG sob nº R3/10.138, livro 02-RG.

Parágrafo único - As despesas com confecção de escritura e registro correrão por conta dos permutantes à razão de 50%.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a indenizar o 2º PERMUTANTE com o valor de R\$ 13.000,00(treze mil reais), relativamente a casa residencial “em construção” existente sobre o imóvel do mesmo.

Art.3º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei, cópia da escritura do imóvel do 2º PERMUTANTE, Laudos de avaliação dos imóveis e mapa de localização do imóvel da Prefeitura.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva MG, 13 de dezembro de 2005.

DENNI CARLOS QUEIRÓZ
Prefeito Municipal